



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Naiana Pinheiro Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Naiana Pinheiro Bezerra, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07318153-6	<b>PARECER Nº:</b> 0053/2008	<b>APROVADO:</b> 30.01.2008

## I – RELATÓRIO

Naiana Pinheiro Bezerra vem a este Conselho, mediante o Processo protocolado sob o nº 07318153-6, solicitando a homologação da equivalência dos estudos que realizou na Rockridge High School, na cidade de Taylor Ridge, no Estado de Illinois, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de janeiro a julho de 2007.

Anexa o histórico escolar e o diploma de conclusão da escola secundária devidamente traduzidos para o vernáculo e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, bem como a transferência da escola brasileira, Colégio Espaço Aberto, onde cursou a 1ª e a 2ª série do ensino médio, respectivamente, nos anos de 2005 e 2006.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada não só pela Lei nº 9.394/1996 como também pela Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

## III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto do Relator é que sejam homologados como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Naiana Pinheiro Bezerra, na escola estrangeira e, conseqüentemente, como tendo concluído o ensino médio do Brasil.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0053/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2008.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE